



PROJETO DE LEI Nº 21/2019
De 20 de março de 2019.

"Institui o Programa Municipal de Apoio aos Produtores Rurais e Agricultores Familiares, e estabelece outras providências".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais e Agricultores Familiares com objetivo de incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, através de ações direcionadas e proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da renda familiar, a geração de empregos, melhorias de trafegabilidade, escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se produtor rural todo aquele que, no âmbito territorial do município, exercer atividade agropecuária, comprovada pela emissão de nota de produtor rural.

§ 2º Considera-se agricultor familiar, aquele detentor da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de suas demais atribuições, possibilitará aos produtores rurais e agricultores familiares, manutenção e cascalhamentos das estradas vicinais, manutenção e cascalhamentos de carreadores, cascalhamentos de pátios de empreendimentos rurais e terraplanagem para edificações relacionadas às atividades agropecuárias, dentro de suas propriedades, respeitando os ditames conferidos na presente Lei.

§ 1º Para consecução dos serviços de que trata o caput deste artigo, os incentivos do Poder Executivo Municipal poderão consistir em:

I – Subsídio de horas/máquina para terraplanagem e/ou nivelamento de solo para construção ou ampliação de estruturas relacionadas à atividade, até o limite de 80 horas/máquina;

II – Utilização de serviços de maquinários e veículos municipais para a viabilização do local em que será construído ou reformado o recinto, mediante o pagamento pelo produtor rural somente do combustível utilizado no serviço;



Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 515 / 2019

Código Verificador: QN75

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Data / Hora: 22/03/2019 13:48

Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Projeto de Lei

9



00000000000000009781



III – Cascalhamento e abertura de vias de acesso às propriedades rurais, destinados ao escoamento da produção;

IV – Custeio de despesas de realização de cursos de capacitação de agricultores e trabalhadores;

§ 2º Os benefícios serão concedidos aos produtores que desenvolvem das seguintes atividades: avicultura, olericultura, fruticultura, suinocultura, pecuária de leite.

§ 3º Caso haja necessidade de serviços que extrapolem os limites de apoio do município citados no § 1º, estes deverão ser suportados pelos beneficiários.

Art. 3º Os interessados em participar do programa instituído pela presente Lei deverão realizar inscrição prévia junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, comprovando sua condição de produtor rural, agricultor familiar, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Requerimento assinado pelo interessado, expondo e descrevendo os serviços solicitados, conforme modelo oferecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Especificação das máquinas e/ou implementos a serem utilizados, bem como o valor estimado da quantidade de horas para prestação de cada um dos serviços;

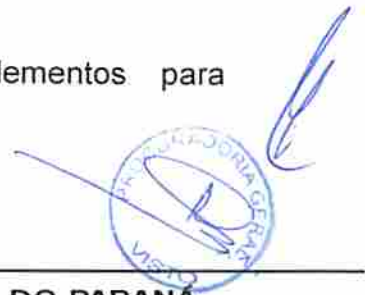
III – Estimativa quanto a quantidade de revestimento primário (cascalho), necessários para execução dos serviços.

Parágrafo único. Para definir as estimativas constantes nos incisos II e III, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizará técnico habilitado para orientar os requerentes.

Art. 4º A Análise dos requerimentos dos interessados ficará sob responsabilidade da Secretaria da Agricultura e meio Ambiente.

§ 1º A Avaliação dos pedidos consistirá na verificação e ponderação das seguintes circunstâncias:

- I – a disponibilidade de recursos da Secretaria;
- II – a disponibilidade de máquinas e/ou implementos para realização da obra;
- III – a finalidade das obras solicitadas;
- IV – o número de favorecidos com as obras.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

Art. 5º Visando a economicidade, racionalização e celeridade dos serviços, os atendimentos serão realizados mediante prévia programação estabelecida por comunidades e/ou localidades, fixada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, respeitando, sempre que possível, as ordens de inscrição.

Parágrafo único. No acesso aos serviços mencionados no caput deste artigo, terão prioridade de atendimento os agricultores familiares.

Art. 6º Os serviços somente serão realizados para aqueles que comprovadamente estão em dia com as obrigações fazendárias perante o município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de março de 2019.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 211/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura e dá outras providências".

O Projeto de Lei se justifica pela grande importância do desenvolvimento da avicultura no município, sendo, portanto, uma alternativa de geração de trabalho e renda para o setor agropecuário, bem como da arrecadação municipal. Além de que é de fundamental importância o incentivo do município para viabilizar a implantação e ampliação de aviários.

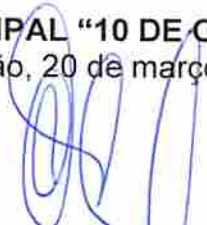
Ademais, o Município conta com um abatedouro de aves em operação, que auxilia na agregação de valor ao produto e abastecimento do mercado consumidor local e regional, agregando valores à produção, gerando trabalho e renda para a nossa comunidade e região.

Portanto, além do já citado o presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar o número de aviários no Município e, conseqüentemente, aumentar a arrecadação por meio do ICMS.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa.

Reitero a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de março de 2019.


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

